



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2023

“INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO O
PROJETO CINE CÂMARA KIDS, A SER REALIZADO NO
MÊS DE OUTUBRO.”

AUTORIA: VEREADOR AFRÂNIO BEZERRA.





PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2023.

Institui no âmbito do Poder Legislativo o projeto Cine Câmara Kids, a ser realizado no mês de Outubro.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, seu presidente, **PROMULGO** a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do poder legislativo do município de Parnamirim, o Cine Câmara Kids, a ser realizado no mês de outubro, alusivo ao dia das Crianças.

Art. 2º Cada vereador ficará responsável pela locomoção de 01 criança na faixa etária de 06 a 10 anos para assistir um filme no plenário ou plenarinho, voltado à temática educacional e pedagógica.

Art. 3º - O Filme será exibido através da data show, com distribuição de um lanche no decorrer da exibição do filme.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa resolução correrão por dotação orçamentária.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 04 de agosto de 2023.



JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA

Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 08/08/2023

Dilane - 2473


DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 09/08/2023


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
ARQUIVADO

Data: 02/01/25


DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 09/08/2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

O pleito se justifica, visto que no dia 12 de Outubro é comemorado o Dia das Crianças. Por esse motivo venho pedir que seja analisado, a possibilidade de um evento na Câmara Municipal realizando o Cine Câmara Kids, para crianças entre 6 a 10 anos, no espaço do Plenário concedendo direito ao lanche, cada vereador fica na responsabilidade de trazer um aluno para a câmara. É de grande valia um evento desses no Legislativo, pois demonstra integração com a população e a oportunidade do conhecimento para crianças mais carentes.

Parnamirim/RN, 04 de agosto de 2023.



JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA

Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO



Projeto de Resolução nº016/2023.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL


Destino: Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final

Assunto: Encaminhamento de Projeto para parecer.

Despacho

Cumpre-nos o dever de encaminhar **Projeto de Resolução nº016/2023** - “**INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO O PROJETO CINE CÂMARA KIDS, A SER REALIZADO NO MÊS DE OUTUBRO.**” **Autor (a): Poder Legislativo Municipal - Vereador José Afrânio Bezerra da Silva “AFRÂNIO BEZERRA”**) para análise e elaboração de parecer.

Parnamirim/RN, 09 de agosto de 2023.


Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo





Memorando 1.317/2023

Responder apenas via 1Doc



Rodrigo M. **DPL**

Para

CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos

DPL **CPCLR**

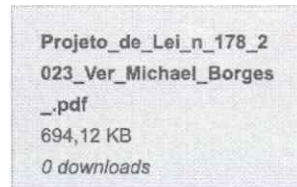
09/08/2023 13:45

Projetos para análise e emissão de parecer

Prezada Comissão,

Por determinação da Mesa Diretora dessa Câmara Municipal fazemos o uso do presente expediente para encaminhar, em anexo, para análise e emissão de parecer, os projetos apresentados na 71ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de agosto de 2023.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coordenador Processo Legislativo



Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

28/08/2023 10:09:36 Gustavo Negócio de Freitas **CPCLR** arquivou.

28/08/2023 10:09:36 Gustavo Negócio de Freitas **CPCLR** parou de acompanhar.

1Doc





**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.**



EMENTA: EMENTA: CONSTITUCIONAL. PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2023, QUE "INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO O PROJETO CINE CÂMARA KIDS, A SER REALIZADO NO MÊS DE OUTUBRO". AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE DESPESAS DIRETAS. PROGRAMAÇÃO LÚDICA PARA CRIANÇAS. INCENTIVO À CULTURA. REQUISITOS JURÍDICOS. PRESSUPOSTOS PREENCHIDOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO. TÉCNICA LEGISLATIVA. APROVAÇÃO

Autor: Ver. José Afrânio Bezerra da Silva

Relator: Ver. Thiago Fernandes da Silva

I - RELATÓRIO.

Vem ao exame, sob a ótica jurídica e constitucional da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, o Projeto de Resolução n.º 16/2023, que "INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO O PROJETO CINE CÂMARA KIDS, A SER REALIZADO NO MÊS DE OUTUBRO", de autoria do Vereador José Afrânio Bezerra da Silva.

O projeto veio acompanhado de Parecer Jurídico editado pela Procuradoria Legislativa desta Câmara opinando pela constitucionalidade da proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 18 / 10 / 2023

Fátima Alves Mame de Paiva.

1º Secretário



É o relatório. Passo a opinar.

II - ANÁLISE.



Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que o art. 13, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN prevê como “prerrogativa do cargo de vereador a emissão de parecer e apresentação de relatórios, quando integrante da Mesa ou membro da comissão”.

Outrossim, o aludido Regimento Interno, em seu art. 76, estabelece como competência da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final a análise de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara sob o prisma constitucional, legal, jurídico, regimental.

Dessa forma, cabe a presente comissão avaliar se o Projeto de Lei está em condições de tramitar normalmente e sem vício formal ou material capaz de torná-lo inconstitucional pelo fato de suas normas não conflitarem com as normas constitucionais e legais vigentes.

A Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN estabelece em seu art. 11, inciso I, que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse predominante do Município e suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber, conforme pode ser notado no trecho a seguir:

Art. 11 - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse predominante do Município e suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;



Thiago



É sabido que o Poder Legislativo possui independência frente ao Executivo, podendo dispor sobre a sua organização financeira, seus serviços, servidores e atividades, conforme art. 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município:



Constituição Federal

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN

Art. 2º Constituem o poder político do Município, independentes e harmônicos, entre si, o Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores.

O art. 142, do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que a Resolução é o instrumento adequado para o tratamento de matérias com caráter político-administrativo. Senão, veja-se:

“Art.142. Os projetos de Resoluções destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativo ou de natureza regimental, ou ainda, relativos à consulta plebiscitária, na hipótese do artigo sexto da Lei Orgânica”.

O art. 1º, do Projeto de Resolução n.º 16/2023, dispõe sobre a instituição do Cine Câmara Kids, no mês de outubro de cada ano, alusivo ao dia das crianças em que será exibido filme destinado ao público infantil.

O art. 2º dispõe que cada vereador ficará responsável pela locomoção de uma criança entre 06 até 10 anos de idade para participar da sessão de exibição do filme.

O art. 3º dispõe sobre o modo de exibição do filme.

O art. 4º dispõe sobre eventuais despesas.

O art. 5º trata da entrada em vigor.

É preciso destacar que iniciativas de proposições que demandem custos conjugados à possibilidade de rearranjo administrativo da estrutura do Poder Legislativo necessitam de parecer da Mesa Diretora, salvo quando esta própria for autora. Esse é o teor do art. 50, III, do Regimento Interno:



Thiago



Art. 50. Compete à Mesa Diretora:

(...)

III – dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou que alterem este Regimento, exceto quando for autora;

Em que pese a disposição do art. 4º, sobre a criação de despesas, resta dispensada a apresentação de estimativa de impacto financeiro nos termos do art. 113, do ADCT, da Constituição Federal, uma vez que não será necessária a aquisição nem a contratação de serviços, sendo o projeto realizado com a indumentária já possuída pelo parlamento.

Logo, a matéria em apreço, por tratar de interesse público geral e estar redigida em termos jurídicos adequados, não possui vício de iniciativa ou de espécie legislativa, merece aprovação perante esta Comissão.

III - DA TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA.

No que tange à técnica de redação legislativa, constata-se que o Projeto, em linhas gerais, está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrito por seu autor, com o assunto registrado em ementa, ainda com epígrafe e preâmbulo. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, seguindo as recomendações básicas da Lei Complementar nº 95/1998.

IV. VOTO.

Em face do exposto, o **Projeto de Resolução N.º 16/2023** apresenta boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa. No mérito, deve o Projeto ser acolhido, posto que não viola direta, indiretamente ou literalmente o ordenamento jurídico federal, estadual e municipal.



Thiago



Por isso, voto pelo conhecimento, recebimento, e pela aprovação total dos dispositivos jurídicos constantes no presente projeto.

IV. CONCLUSÃO.

Por tais razões, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, **OPINA PELA APROVAÇÃO TOTAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2023, recomendando o seu envio à Mesa Diretora para emissão de parecer, nos termos do art. 50, III, do Regimento Interno.**



Parnamirim, 16 de outubro de 2023.

Thiago Fernandes
THIAGO FERNANDES DA SILVA
Presidente/Relator

Consentimos com o parecer,

[Signature]
ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
1º Secretário

[Signature]
GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
2º Secretário





Projeto de Resolução nº016/2023.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL

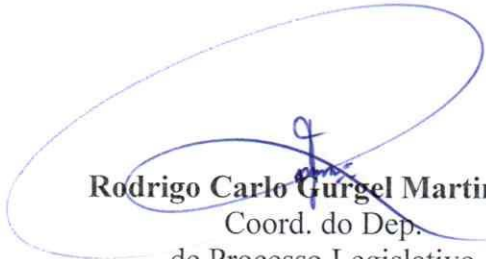
Destino: Mesa Diretora/ Presidência.

Assunto: Encaminhamento de Projeto para parecer.

Despacho

Por atenção ao parecer proferido pela Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final, cumpre-nos o dever de encaminhar, **o Projeto de Resolução nº016/2023** - “**INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO O PROJETO CINE CÂMARA KIDS, A SER REALIZADO NO MÊS DE OUTUBRO.**” **Autor (a): Poder Legislativo Municipal - Vereador José Afrânio Bezerra da Silva “AFRÂNIO BEZERRA”**) para análise e providências.

Parnamirim/RN, 18 de outubro de 2023.


Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo


Memorando 1.894/2023

Responder apenas via 1Doc

 Rodrigo M. DPL

Para

MD - Mesa Direto...

CC

GP - Gabinete da Presidência MD - Mesa Diretora

3 setores envolvidos

DPL MD GP

18/10/2023 18:41



Projeto para análise e providências.

Senhor Presidente da Mesa Diretora,

Por atenção ao parecer proferido pela Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final, cumpre-nos o dever de encaminhar, **o Projeto de Resolução nº016/2023 - "INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO O PROJETO CINE CÂMARA KIDS, A SER REALIZADO NO MÊS DE OUTUBRO. "** **Autor (a): Poder Legislativo Municipal - Vereador José Afrânio Bezerra da Silva "AFRÂNIO BEZERRA"** para análise e providências.

Respeitosamente,

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coordenador Processo Legislativo

Parecer_ao_Projeto_de_Resolucao_n_016_2023.pdf (446,70 KB)

0 downloads

Projeto_de_Resolucao_n_016_2023_Ver_Afranio_Bezerra_.pdf (658,65 KB)

0 downloads

 Quem já visualizou? 1 pessoa

Câmara Municipal de Parnamirim - Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim / RN CEP: 59140-670 • 1Doc • www.1doc.com.br
 Impresso em 18/10/2023 18:41:02 por Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano - Coordenador Processo Legislativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

REQUERIMENTO Nº228/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA, Vereador eleito neste Município de Parnamirim, vem, respeitosamente, **REQUERER**, ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 31, da Constituição Federal, no artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, e no artigo 150, §5º, incisos VII e VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim, que seja desarquivado o Projeto de Resolução de nº 16/2023 que institui no Âmbito do Poder Legislativo o projeto Cine Câmara Kids.

Parnamirim/RN, 11 de agosto de 2025.

José Afrânio Bezerra da Silva
Vereador autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 11 108 2025

Chris-2528

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



